



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São João do Arraial

## **DECRETO nº 009/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Declara situação de emergência municipal em saúde pública em razão da epidemia pelo novo coronavírus; dispõe sobre a antecipação das férias escolares da rede municipal de ensino do município de São João do Arraial; a suspensão de atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou a situação mundial do novo coronavírus como pandemia, com potencial risco da infecção humana COVID-19 atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, estabelecido na Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 11 do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e o dever da administração municipal em estabelecer mecanismos de prevenção ao seu alcance visando a prevenção da propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

## **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica declarada situação de emergência municipal em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o município de São João do Arraial-PI.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São João do Arraial

**Art.2º** Ficam excepcionalmente suspensas por 15 (quinze) dias as aulas da rede pública municipal de ensino de São João do Arraial-PI, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação.

§ 1º - A suspensão das aulas pelo prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º - Após o retorno das aulas a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, todas as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, em locais fechados, e superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos.

**Art.4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 16 de março de 2020.

BENEDITA VILMA LIMA  
Prefeita Municipal